EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
Nº 07/2026 – SUPERVISOR EM SAÚDE RURAL
Processo 00015.000002/2026-00

PREÂMBULO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio de sua Superintendência, torna público o edital de credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais, interessadas em integrar o cadastro de prestadores de serviços para o perfil de **SUPERVISOR EM SAÚDE RURAL** no Programa Saúde no Campo, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

I. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Geral de Credenciamento do SENAR-AR/CE.
II. O credenciamento destina-se a formar um cadastro de prestadores de serviços para o perfil de **SUPERVISOR EM SAÚDE RURAL** no Programa Saúde no Campo, não garantindo contratação, distribuição de demandas, remuneração, exclusividade na prestação dos serviços ou vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
III. O Portal de Credenciamento é o canal oficial do credenciamento, no qual estarão disponíveis o edital, seus anexos, comunicados, resultados e o acesso às inscrições, assim no site do Sistema FAEC/SENAR-AR/CE, aba CREDENCIAMENTO.
IV. As despesas decorrentes da participação neste credenciamento são de responsabilidade exclusiva das empresas e de seus profissionais indicados, não cabendo ao SENAR-AR/CE qualquer reembolso ou indenização, independentemente do resultado.
V. É de responsabilidade da pessoa jurídica acompanhar as etapas, comunicações e resultados divulgados no Portal de Credenciamento, assim como no e-mail indicado no

cadastro da empresa, que deverá ocorrer durante o processo de análise do credenciamento da empresa e habilitação de seus profissionais.

VI. Anexo:
ANEXO I - Quadro de Atribuições e Habilidades Técnicas para o perfil de SUPERVISOR EM SAÚDE RURAL

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e habilitação de seus profissionais, para integrar o cadastro de prestadores de serviços, junto ao Programa Saúde no Campo, no perfil **SUPERVISOR EM SAÚDE RURAL**, junto a produtores rurais do Estado do Ceará, conforme atribuições constantes no ANEXO I, deste Edital.

1.2. A expectativa de contratações, especificações de execução dos serviços e demais particularidades de cada projeto constarão no respectivo **ANEXO TÉCNICO**, vinculado a este Edital.

2. INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é gratuita e realizada exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Credenciamento, não sendo aceitas inscrições físicas, postais ou por e-mail.

2.2. A participação no processo de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação das disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.3. O presente Edital destina-se **exclusivamente** ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **SUPERVISOR EM SAÚDE RURAL**, sendo **vedada** a participação de empresas que já estejam credenciadas no edital para **TÉCNICO DE SAÚDE RURAL.**

2.4. A Pessoa Jurídica **poderá indicar até 03 (três) profissionais** que atendam ao perfil descrito no ANEXO I para fins de habilitação e participação no processo de credenciamento, com vínculo formal comprovado (sócio ou empregado), exceto para cooperativas que não terão limitação de indicados.

2.5. A inscrição do profissional deverá ser realizada exclusivamente pela Pessoa Jurídica à qual esteja vinculado.

2.6. Nenhum profissional poderá ser indicado por mais de uma pessoa jurídica, tampouco admitir-se-á credenciamento de pessoa física autônoma/desvinculada.

2.7. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do requerente, reservando-se ao SENAR-AR/CE o direito de indeferir o credenciamento caso os dados exigidos não sejam apresentados de forma completa e correta, ressalvada a faculdade de saneamento.

2.8. O credenciamento da Pessoa Jurídica somente será efetivado se houver, no mínimo, um profissional por ela credenciado e habilitado nos termos deste Edital.

2.9. O SENAR-AR/CE abrirá períodos de inscrição sempre que necessário para formação, ampliação ou recomposição do cadastro de credenciados, conforme suas demandas institucionais.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1. Podem participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências deste Edital e indiquem profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto deste credenciamento.

3.2. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas que:

I. Constituídas sob a forma de institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, tais como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

II. Estejam constituídas como Microempreendedor Individual (MEI).

III. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

IV. Estejam em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

V. Tenham sido descredenciadas ou estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes do afastamento.

VI. Possuam em seu quadro sócios, administradores ou profissionais com impedimento legal decorrente de vínculo de dedicação exclusiva com o serviço público.

VII. Sejam constituídas por empregado, dirigente ou conselheiro (efetivo ou suplente) do SENAR-AR/CE, bem como por seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta/colateral até o 3º grau.

VIII. Mantenham em seu quadro societário ex-membros dos Conselhos do SENAR-AR/CE

(antes de decorridos 180 dias do desligamento) ou ex-empregados/ex-dirigentes (antes de decorridos 18 meses do desligamento, salvo aposentadoria).

IX. Sejam dirigidas por dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural.

X. Possuam sócios, administradores ou representantes legais em **COMUM COM OUTRA EMPRESA PARTICIPANTE** neste credenciamento, ou, cujos dirigentes mantenham entre si vínculo conjugal ou de parentesco até o 3º grau, visando à independência e segregação das atividades, alcançando também o Edital de Credenciamento para Técnico de Saúde Rural.

3.3. A pessoa jurídica responde integralmente pelos atos de seus indicados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e contratuais.

3.4. O credenciamento a que se refere este edital pressupõe observância à LGPD pelas pessoas jurídicas e a concordância com as políticas de privacidade do Senar.

4. ETAPAS CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Para fins de credenciamento e habilitação de seus profissionais, a Pessoa Jurídica e sua equipe técnica deverão ser aprovadas nas seguintes etapas, as quais possuem caráter eliminatório:

1ª ETAPA: Habilitação Documental (Documentação da PJ e Equipe Técnica)
2ª ETAPA: Entrevista (Equipe Técnica)
3ª ETAPA: Formação Metodológica do Programa Saúde no Campo (Equipe Técnica)

4.1. 1ª ETAPA: Habilitação Documental - Documentação da Pessoa Jurídica e Equipe Técnica

No Portal de Credenciamento, a pessoa jurídica deverá selecionar o Edital de Credenciamento do Programa Saúde no Campo, vinculado ao **ANEXO TÉCNICO** vigente e realizar sua inscrição, com o cadastro da pessoa jurídica e da equipe técnica anexando a documentação a seguir:

- Documentação da Pessoa Jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente, cujo

objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

II. Comprovante de Inscrição no CNPJ (CNAE pertinente, ex.: 86.50-0-01).
III. Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal; Caso seja uma Cooperativa, anexar referidos documentos da diretoria em exercício.
IV. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais.
VII. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST.
IX. Alvará de Funcionamento (ou declaração de isenção expedida pelo Município).
X. Se Cooperativa: Certificado ou Certidão Registro na OCB, Ata da Assembleia Geral ou Estatuto atualizado registrados na Junta Comercial, que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos e Declaração relativa ao art. 7º da Lei nº 12.690/2012.

- Documentação da Equipe Técnica:

I. Comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica (empregado, sócio ou cooperado):
_ Para sócios: Contrato Social;
_ Para empregados: Documento gerado pela Carteira de Trabalho Digital;
_ Para cooperados: Ficha de matrícula junto à Cooperativa, devidamente assinado pelo responsável legal
II. Comprovante de residência nominal ao profissional indicado (últimos 03 meses) ou declaração reconhecida em cartório.
III. Documento de identificação oficial com foto, emitido nos últimos dez anos (CNH, RG, Carteira de Registro Profissional ou documento equivalente) que contenha o número do CPF;
IV. Comprovante de inscrição ativa no Conselho de Classe Profissional legalmente competente;
V. Comprovante de formação acadêmica (diploma, certificado ou documento formal emitido por instituição reconhecida pelo MEC), frente e verso.
VI. Comprovação de **experiência profissional**, conforme direcionamentos do ANEXO I.

4.1.1. Quanto a formação acadêmica, do inciso V, deverão ser anexados todos os níveis obtidos, desde a especialização ao doutorado, caso possua, sendo necessário o envio do certificado de conclusão. Para habilitação, deverá ser cumprido os critérios estabelecidos no ANEXO I.

4.1.2. Para comprovação da **experiência profissional** prevista no inciso VI deverá ser observado o que segue:

I. Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Contrato de prestação de serviços; Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto deste credenciamento;

II. Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos de identificação: nome do profissional que executou os serviços, descrição ou título das atividades ou serviços prestados, período de execução, assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento e identificação da instituição emitente.

III. A atuação deve ter ocorrido em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF). As experiências são profissionais e devem ter ocorrido após sua formação acadêmica, com período mínimo de **02 (dois) anos** de execução das atividades descritas no ANEXO I;

IV. Observações quanto aos documentos de comprovação de experiência profissional:

a) Não serão aceitas comprovações emitidas por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados ou sócios da empresa candidata;

b) Não serão aceitas comprovações emitidas por empresa concorrente, neste edital, ou por seus sócios e empregados dessa;

c) Não serão aceitas comprovações emitidas por entidades de classe ou sindicais;

d) Não serão aceitas comprovações emitidas por pessoa física.

4.1.3. Constatada ausência ou insuficiência na documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento notificará a Pessoa Jurídica para regularizar a pendência no prazo de **03 (três) dias úteis**.

4.1.4. O não cumprimento das exigências documentais tem caráter elimininatório. Caso não haja o atendimento do solicitado, o profissional e/ou a empresa será reprovada no

credenciamento, podendo retornar ao processo em Edital e seu ANEXO TÉCNICO correspondente, diferente do que ocorreu a reprovação.

4.1.5. Os documentos assinados eletronicamente por meio de assinatura digital, em conformidade com a Instrução de Serviço SENAR-AR/CE nº 016/2021 e o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, terão a mesma validade jurídica dos documentos com assinatura física.

4.1.6. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos emissores. As certidões e declarações que não informarem prazo de validade terão validade considerada de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.1.7. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares. Casos excepcionais quanto à análise documental e critérios específicos de validação serão avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.

4.1.8. Quando aprovada toda documentação enviada da pessoa jurídica e de seus profissionais, posteriormente, ocorrerá a notificação, por e-mail, para participação dos membros da equipe técnica, da etapa seguinte, a entrevista.

4.1.9. A realizar a inscrição no processo de credenciamento, a Pessoa Jurídica deverá declarar ciência e concordância com os Termos de Declarações de Compromisso, a saber:

- Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
- Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação de Inexistência de Vedação;
- Termo de uso de imagem;
- Declaração de Confidencialidade;
- Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
- Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
- Declaração de Não Exclusividade;
- Declaração de Inexistência de Dedicação Exclusiva a Instituições Públicas;
- Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;

_ Compromisso Anticorrupção;
_ Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
_ Compromisso de Compliance e Controle Interno;
_ Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

4.2. **2ª ETAPA: Entrevista**

4.2.1. Após habilitação na etapa documental, os profissionais indicados pela pessoa jurídica deverão comprovar sua capacidade técnica participando de uma entrevista, sendo a avaliação será conduzida por 02 (dois) membros da Comissão de Credenciamento.
4.2.2. Serão avaliadas as experiências profissionais junto à Atenção Primária à Saúde e entendimento do Programa Saúde no Campo.
4.2.3. A convocação para esta etapa será realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para realização em formato virtual via plataforma *Google Meet*. O link de acesso será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado.
4.2.4. Cabe ao profissional indicado dispor de computador com acesso estável à internet, câmera e microfone funcionais.
4.2.5. Para fins de identificação no momento da apresentação, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.
4.2.6. A pontuação dada será de zero a seis, sendo desclassificado o profissional que obtiver média final inferior a 04 (quatro) pontos.
4.2.7. A pontuação obtida nesta etapa, será registrada em cadastro e **utilizada exclusivamente como critério de desempate** no momento da convocação para atendimento das demandas regionais, não gerando ordem classificatória de contratação imediata.
4.2.8. O profissional desclassificado na etapa de Entrevista somente poderá retornar ao processo de credenciamento em Edital e seu ANEXO TÉCNICO correspondente, diferente do que ocorreu a reprovação.

4.3. **3ª ETAPA: Formação Metodológica do Programa Saúde no Campo**

4.3.1. Todos os profissionais que obtiverem aprovação nas etapas anteriores deverão participar da capacitação para Formação Metodológica do Programa Saúde no Campo

4.3.2. A formação tem como objetivo qualificar os profissionais para a atuação estratégica e técnica nas ações de educação em saúde no meio rural, alinhando práticas pedagógicas, operacionais e institucionais aos princípios, diretrizes e metodologias adotados pelo Programa Saúde no Campo do SENAR. Busca fortalecer competências relacionadas ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação das atividades, promovendo uma atuação integrada, padronizada e orientada para resultados, com foco na melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população rural. Deverá ser realizado exclusivamente de forma virtual através da Plataforma EAD do Senar, com carga horária exigida para aprovação de 71 horas.

4.3.3. O profissional desclassificado nesta etapa, somente poderá retornar ao processo de credenciamento em Edital e seu ANEXO TÉCNICO correspondente, diferente do que ocorreu a reprovação.

4.3.4. Após conclusão, o profissional indicado deverá inserir o certificado de participação junto ao requerimento de solicitação de habilitação e desta forma, estará apta a receber habilitação profissional junto a este edital de credenciamento.

4.3.5. Finalizadas as etapas documental e técnica, a empresa será comunicada do seu credenciamento e habilitação profissional, através de parecer de CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA e HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

5. INABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E SEUS PROFISSIONAIS INDICADOS

5.1. Será considerada **não credenciada** a Pessoa Jurídica que:

I. Deixar de sanar, no prazo estabelecido, as pendências documentais apontadas pela Comissão de Credenciamento.

II. Apresentar documento, declaração ou informação cuja falsidade ou inveracidade venha a ser comprovada, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis;

III. O profissional que deixar de comparecer à etapa do Entrevista, na data e horário previamente agendados ou for reprovado na Formação Metodológica do Programa Saúde no Campo.

5.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando a convocação condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e aos demais critérios estabelecidos pelo SENAR-AR/CE.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA

6.1. As pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas, por meio de e-mail, para indicar seus profissionais habilitados para prestar serviços, conforme demandas e região de atuação direcionadas no ANEXO TÉCNICO, para execução das ações do PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO.

6.2. A manifestação de aceite deverá ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis.**

6.3. Dentre as empresas que manifestarem o aceite tempestivo, os profissionais indicados deverão capacitação metodológica de atuação no PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO, sendo o profissional selecionado, o que apresentar melhor desempenho.

6.4. Todas as empresas que indicarem seus profissionais para convocação da prestação de serviços, deverão receber o resultado do processo, que deverá conter o profissional e empresa aprovados e os demais aceites, elencados por ordem de classificação, conforme critérios de desempate.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato estabelecerá as condições de prestação dos serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitada a autonomia técnica, administrativa e financeira da contratada, que assumirá integralmente os riscos da atividade desempenhada.

7.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Apólice de Seguro de Vida dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

7.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco configuram relação de subordinação ou hierarquia entre as Pessoas Jurídicas credenciadas, seus profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo à contratada prestar os serviços na

forma de contrato civil, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, executando-os de maneira eficiente e prestando as informações relativas aos serviços sempre que solicitado.

8. DA DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. **Substituição Amigável (Sem Aplicação de Penalidade):** ocorrendo a desistência ou a impossibilidade de continuidade da execução contratual por motivo de força maior ou de forma amigável e sem a incidência de penalidades à empresa ou ao profissional, a empresa contratada terá preferência para indicar um novo profissional do seu quadro.

8.2. **Rescisão por Descumprimento ou Aplicação de Penalidade:** caso a paralisação, rescisão ou necessidade de substituição decorra de má prestação dos serviços, descumprimento de obrigações ou aplicação de penalidade administrativa ao profissional ou à empresa, a contratada perderá o direito de indicar um substituto, em virtude da falha na supervisão e acompanhamento contratual.

8.3. **Convocação do Próximo Classificado:** na hipótese do item **8.2** (rescisão motivada/penalidade) ou caso a empresa não disponha de profissional previamente apto para a substituição amigável (**item 8.1**), o contrato será rescindido em sua parcela remanescente e o SENAR-AR/CE convocará imediatamente o próximo credenciado na ordem classificatória (definida no item 6.5) para dar continuidade aos serviços.

9. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

9.1. Os valores dos serviços serão divulgados junto ao presente edital, conforme a execução de cada ação do PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente à Pessoa Jurídica contratada, mediante comprovação da execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato.

9.3. No valor pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, comunicação, alimentação, combustível, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL

10.1. A empresa credenciada poderá solicitar a inclusão ou a exclusão de profissionais vinculados ao seu quadro técnico, mediante requerimento diretamente no Portal de Credenciamento.

10.2. A inclusão de novos profissionais fica estritamente limitada ao teto máximo de **até 03 (três) profissionais** por Pessoa Jurídica credenciada.

10.3. Caso o profissional habilitado neste processo de credenciamento, desejar vínculo a outra empresa, junto a nova inscrição, deverá ser incluída a Carta de Desvínculo da empresa anterior.

10.4. Nenhum profissional poderá estar habilitado junto aos dois editais, pertinentes as ações do PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO, portanto, para mudança de perfil, deverá ocorrer a migração entre editais, exigindo a mudança de empresa e a realização de uma nova inscrição para o perfil de Supervisor em Saúde Rural.

11. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DOCUMENTAL

11.1. A empresa credenciada é responsável por manter permanentemente atualizados os seus dados cadastrais, bem como os dados e documentos da equipe técnica no Portal do Fornecedor.

11.2. Cabe à empresa credenciada comunicar **imediatamente** a Comissão de Credenciamento por meio do Portal do Fornecedor qualquer alteração ou ocorrência que afete os requisitos de habilitação, qualificação ou o cadastro de credenciamento, seja da própria Pessoa Jurídica ou dos profissionais a ela vinculados.

12. DO DESCREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E/OU EQUIPE TÉCNICA

12.1. O descredenciamento da empresa ou do profissional credenciado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- A pedido (Voluntário), por solicitação formal da empresa credenciada ou por solicitação formal do profissional credenciado;

- Por Penalidade (Compulsoriamente), decorrente da aplicação de sanção administrativa decorrente de contrato firmado ou na ocorrência das condições a seguir:

I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital, em seus Anexos ou no contrato de prestação de serviços.
II. Deixar de aplicar a metodologia do PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO.
III. Receber avaliação desfavorável decorrente do processo de supervisão, acompanhamento ou monitoramento realizado pelo SENAR-AR/CE.
IV. Cobrar qualquer quantia, valores complementares ou vantagens dos demandantes ou beneficiários das ações executadas a serviço do SENAR-AR/CE.
V. Divulgar ou comercializar produtos próprios ou serviços de terceiros durante a execução das ações ou na relação com parceiros do SENAR-AR/CE.
VI. Apresentar, a qualquer tempo, documentos falsos ou informações inverídicas durante a vigência do credenciamento ou do contrato.
VII. Não mantiver sigilo sobre as particularidades do SENAR e informações dos produtores e propriedades rurais atendidos.
VIII. Utilizar a imagem institucional do SENAR-AR/CE, inclusive logomarca, como referência para serviços não contratados ou em assinaturas, cartões de visita, portais eletrônicos ou outros meios.
IX. Articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE sem autorização prévia.
X. Pressionar, incitar, desabonar ou adotar condutas inadequadas em relação a beneficiários, parceiros, terceiros ou ao próprio SENAR-AR/CE.
XI. Portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviços
XII. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompativel com a prestação de serviços objeto do credenciamento.
XIII. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia do SENAR-AR/CE.
XIV. Comercializar ou utilizar qualquer material, produto, metodologia ou conteúdo desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.

12.2. Caso a Pessoa Jurídica seja descredenciada, todos os profissionais por ela indicados estarão automaticamente descredenciados.
12.3. Caso o profissional indicado seja desabilitado, a Pessoa Jurídica que o indicou e os demais

profissionais permanecerão credenciados, desde que não estejam vinculados ao fato gerador do descredenciamento.

12.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas e seus profissionais indicados serão formalmente informados acerca da decisão de descredenciamento, ficando sujeitos a aplicação de penalidades como multa ou impossibilidade de lictar/contratar com o SENAR pelo período de no mínimo 02 (dois) anos.

13. TRANSIÇÃO ENTRE EDITAIS DO PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO

13.1. O cadastro de reserva para as ações do Programa Saúde no Campo, antes indicados através EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO PROCESSO 0259.1988121/2025-20 serão considerados descredenciados.

13.2. **Vigência dos Contratos em Execução**: os contratos decorrentes do Edital nº 001/2025 permanecem válidos e serão regidos por suas regras específicas até o seu encerramento regular.

13.3. **Credenciamento no Novo Edital:** as empresas e os profissionais credenciados pelo Edital nº 001/2025 que desejarem atuar no novo certame, deverão providenciar novo credenciamento, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e assim, comporão o cadastro de reserva de prestadores de serviços do PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO.

13.4. **Profissionais com Contratos Ativos:** a empresa credenciada poderá indicar profissionais para compor o seu quadro técnico, desde que não estejam vinculados à contratos vigentes, junto ao SENAR-AR/CE, respeitado o limite máximo de **03 (três)** profissionais por pessoa jurídica. Os profissionais que já estejam vinculados à execução de contratos vigentes junto ao SENAR-AR/CE somente poderão ser indicados pelas empresas ou pleitear novo credenciamento após a conclusão e o encerramento formal do contrato ao qual se encontram vinculados.

13.5. **Rescisão Antecipada e Penalidades:** a rescisão antecipada de contrato decorrente de penalidade administrativa impede o credenciamento do profissional ou da empresa pelo período em que durar a sanção aplicada.

13.6. Empresas ou profissionais suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o SENAR não poderão solicitar credenciamento enquanto durar a penalidade.

13.7. O cadastro de reserva do Edital 001/2025 – Programa Saúde no Campo poderá ser utilizado, exclusivamente, para substituição de profissionais, causado por desistências ou distratos de técnicos que estejam atuando em projetos vigentes. Este critério terá validade até janeiro de 2027.

14. DA REVISÃO BIENAL DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

14.1. Periodicamente, em intervalo não superior a 02 (dois) anos, o SENAR-AR/CE convocará as empresas credenciadas por e-mail para que, no prazo estipulado:
a) Confirmem o interesse em permanecer no cadastro;
b) Apresentem a documentação atualizada da empresa e de seus profissionais.

14.2. A falta de manifestação no prazo ou a não entrega dos documentos atualizados acarretará o descredenciamento automático da empresa e de seus profissionais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. A contagem será em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente no SENAR-AR/CE.

15.2. Quaisquer alterações, avisos, comunicações, convocações e resultados relativos a este credenciamento serão divulgados oficialmente no sítio eletrônico do SENAR-AR/CE (aba Credenciamento). Os atos produzirão efeitos a partir da data de sua publicação, cabendo aos interessados acompanhar regularmente as atualizações, sem que possam alegar desconhecimento do seu conteúdo.

15.3. O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, alterar, incluir ou excluir disposições deste Edital e de seus Anexos por razões de interesse institucional, atualização normativa ou necessidade de execução dos projetos. Serão observados os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência, resguardados os direitos decorrentes de contratos já celebrados.

15.4. O SENAR-AR/CE poderá revogar, anular ou suspender este credenciamento, total ou parcialmente e em qualquer fase, mediante decisão fundamentada.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e nas demais normas institucionais aplicáveis.

15.6. As manifestações, dúvidas, denúncias ou sugestões poderão ser encaminhadas por meio do canal *Fale Conosco*, disponível no sítio eletrônico do SENAR-AR/CE.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento e dos contratos dele oriundos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos.

Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2026.

Mariana de Menezes Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento

Ana Kelly Cláudio Gonçalves
Diretora Técnica SENAR-AR/CE

Sérgio Oliveira da Silva
Superintendente SENAR-AR/CE

ANEXO I - Quadro de Atribuições e Habilidades Técnicas para o perfil de SUPERVISOR EM SAÚDE RURAL

PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
Os serviços objeto deste credenciamento consistem em atividades de conhecimento do território, mapeamento das propriedades e dos componentes da família, planejamento e organização das atividades de saúde, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e oferta de telessaúde no campo. As atividades serão executadas por meio de visitas domiciliares, com o intuito de contribuir para a prevenção de doenças e para o autocuidado das pessoas, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Os serviços incluem, ainda, a avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações contidas nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar Central.
ATRIBUIÇÕES
O supervisor técnico de saúde rural será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISaúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.
CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Requisitos mínimos exigidos: I. Apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em

enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

II. Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;

III. Ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);

IV. Ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;

V. Dispor de meio para deslocamento às propriedades;

VI. Ter disponibilidade para viagens;

VII. Dispor de notebook e smartphone com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

Documento assinado eletronicamente por MARIANA MENEZES, CPF: ***.676.463-**, IP: 177.22.38.27 em 04-09-2026 16:47.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO SILVA, CPF: ***.724.447-**, IP: 177.22.38.27 em 04-09-2026 16:52.

Documento assinado eletronicamente por ANA KELLY GONÇALVES, CPF: ***.931.903-**, IP: 177.22.38.27 em 10-09-2026 09:57.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal Dematech com endereço https://dematech.app/validar informando o código de verificação c0502f5f-883b-490c-970f-ff5375d6327b.